



Altera a Lei nº 13.287, de 2005, que declara de utilidade pública a Sociedade Espírita Pavilhão da Caridade – Creche Lar Maria Ofélia Guimarães, de Joinville.



Art. 1º A Lei nº 13.287, 10 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Sociedade Pavilhão da Caridade, de Joinville.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Pavilhão da Caridade, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

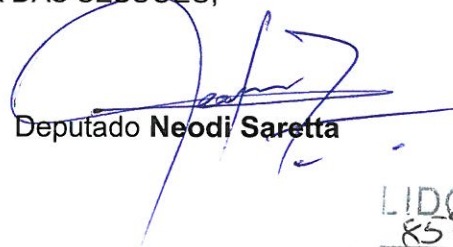
Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

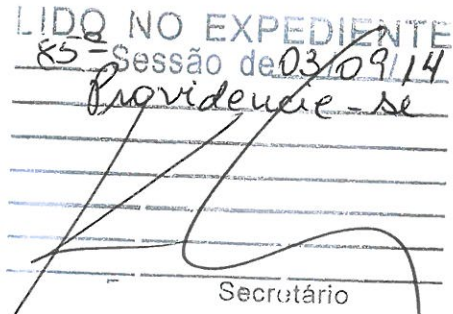
- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES,


Deputado **Neodi Saretta**

LIDO NO EXPEDIENTE
85 - Sessão de 03/09/14
Providencie-se

Secretário



JUSTIFICATIVA



Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa declarar de utilidade pública estadual Sociedade Espírita Pavilhão da Caridade, de Joinville, tendo como objetivo estudos, pesquisas, experimentações práticas em seu tríplice aspecto sob os auspícios da ciência e da filosofia humana, tendo sempre em vista o respeito ao próximo; promover a assistência as famílias de vulnerabilidade social e as instituições sociais e correcionais no aspecto emergencial conforme suas possibilidades; a colaboração em obras de alfabetização e principalmente a assistência voltada a educação infantil de forma continuada; fundar e colaborar na manutenção de obras de caráter filantrópico e beneficente de natureza cultural, educacional, assistencial, tais como: amparo às crianças, jovens e adultos, assistindo a todos sem distinção de raça, sexo, cor, nacionalidade e ou religião, dentre outros.



Dep. Neodi Saretta

Bancada do Partido dos Trabalhadores